

F.A.P.S.

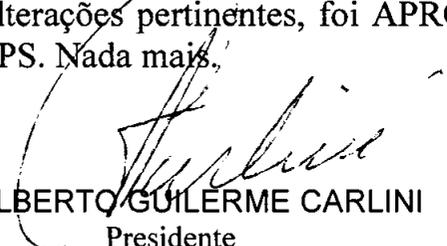
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

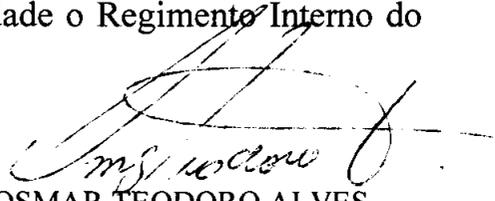
(Criado pela Lei n.º 867/92)

03/2007

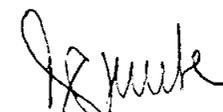
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO –F.A.P.S AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e sete, na sala de reunião do FAPS, sito à Rua Expedicionários Brasileiros, 125, Centro, São Sebastião/SP, às dez horas, reuniu-se o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião. Estiveram presentes o Sr. Presidente Dr. Alberto Guilherme Carlini, Diretor Sr. Rogester Aleixo Alves; os Conselheiros titulares indicados: Sr. Osmar Teodoro Alves; Ivone Brunetti dos Santos, Dra. Daniela Costa Ferrete; os Conselheiros titulares eleitos: Sr. Marcos Roberto P. M. Correa, Nelsino da Conceição Silva e Osvaldo Teodoro Alves . Pauta: Aprovação do Regimento Interno. O Sr. Presidente iniciou a reunião distribuindo cópia da minuta do Regimento Interno, que foi lida pelos Conselheiros presentes. Após as discussões e alterações pertinentes, foi APROVADO por unanimidade o Regimento Interno do FAPS. Nada mais.


ALBERTO GUILHERME CARLINI
Presidente

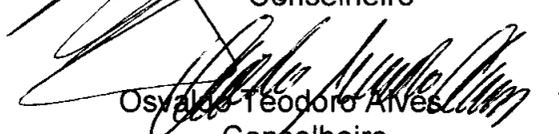

OSMAR TEODORO ALVES.
Conselheiro

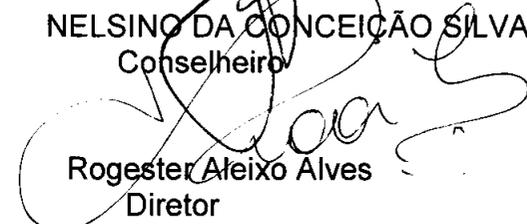

IVONE BRUNETTI DOS SANTOS
Conselheiro


DANIELA COSTA FERRETE
Conselheira


MARCOS ROBERTO P M CORREA
Conselheiro


NELSINO DA CONCEIÇÃO SILVA
Conselheiro


Osvaldo Teodoro Alves
Conselheiro


Rogester Aleixo Alves
Diretor

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO
SEBASTIAO**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, criado pela Lei nº 867 de 25.09.1992 e suas alterações.

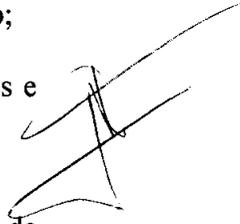
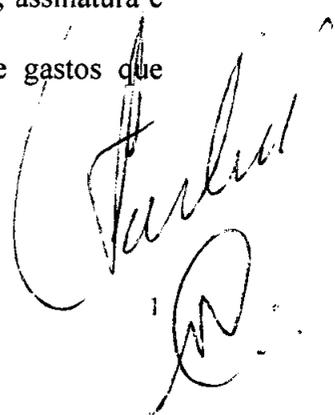
**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - O Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião atenderá ao objetivo de custear os encargos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais de São Sebastião, conforme estabelece a Lei nº 867/92, em seu artigo 1º.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (F.A.P.S.):

- I – deliberar sobre as aplicações financeiras;
- II – deliberar sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e redistribuição de pensões já concedidas;
- III – declarar a perda da condição de pensionista;
- IV – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;
- V – analisar, avaliar e aprovar o orçamento do F.A.P.S.;
- VI – requerer junto ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII – analisar, avaliar e aprovar o plano de contas do F.A.P.S.;
- VIII – promover a avaliação técnica e atuarial do F.A.P.S.;
- IX – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração do F.A.P.S., desde que comunicados com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assinando lista de presença onde deverá constar nome, assinatura e horário de chegada à reunião;
- X – analisar, avaliar e deliberar sobre todos e quaisquer custos e gastos que envolvam os recursos do F.A.P.S.;



XI – analisar, avaliar e deliberar sobre a conveniência da participação de membros do Conselho ou funcionários do F.A.P.S., em cursos, congressos, palestras e visitas técnicas, onde a representação do órgão seja cabível;

Artigo 4º - Será competência do Presidente do Conselho:

I – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração do F.A.P.S., submetendo as propostas à votação e tomando as devidas providências e encaminhamentos a quem for de direito;

II – nomear um secretário “ad hoc”, e em conjunto com este, assinar as atas de reunião do Conselho de Administração;

III – assinar juntamente com o Diretor e um Conselheiro eleito os cheques da conta do F.A.P.S.;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho com direito a voto de desempate;

V – fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho, acompanhando e exigindo a sua fiel execução;

VI – administrar o F.A.P.S., obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho;

VII – submeter à apreciação do Conselho os planos, programas e mudanças administrativas do F.A.P.S.;

VIII – encaminhar os balancetes, prestação de contas, balanço anual, planos de custeio, diretrizes orçamentárias e propostas de orçamento do F.A.P.S., para aprovação do Conselho;

IX – apresentar no fim do exercício ou quando lhe for exigido, o relatório de atividades do F.A.P.S.;

X – estabelecer atribuições aos funcionários do F.A.P.S.;

XI – indicar a contratação de instituições para administrar a carteira de investimentos do F.A.P.S.;

XII – indicar a contratação de consultoria para desenvolvimento de serviços especializados;

XIII – autorizar previamente a realização de operações de crédito e a alienação ou aquisição de bens;

XIV – contratar auditorias para fiscalização de contas do F.A.P.S., inspecionando-as através auditores de sua confiança;

XV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares;

XVI – solicitar estudos, pareceres técnicos, jurídicos, financeiros e organizacionais;

XVII – autorizar os funcionários e membros do Conselho a participarem de cursos, congressos, simpósios e assembléias, previamente aprovado pelo Conselho;

XVIII – designar e autorizar funcionários ou conselheiro para representar o F.A.P.S., em associações; e participação em cursos, congressos, palestras e visitas técnicas.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 5º - É obrigação de todos os membros do Conselho do F.A.P.S.:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, devendo no caso de ausência, apresentar justificativa, em 05 (cinco) dias.

II – apresentar relatórios ou resumos referentes aos conteúdos de palestras, reuniões, cursos ou congressos que venha a participar em razão de sua função exercida no F.A.P.S.;

III – comprometer-se a informar ao F.A.P.S., por ocasião da impossibilidade de participação em cursos, reuniões, palestras ou congressos, para os quais sua presença tenha sido confirmada, com uma antecipação mínima de 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcir ao erário os valores gastos com o mesmo.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - De acordo com o artigo 14 da Lei nº 867/92 e suas alterações, o Conselho de Administração é órgão deliberativo e consultivo do F.A.P.S., e será composto de 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal e seus suplentes, dentre os servidores ativos e/ou inativos;

II – 03 (três) Conselheiros eleitos por voto direto e secreto dentre os servidores ativos e/ou inativos;

Parágrafo único: Todo e qualquer servidor de carreira, no gozo de seus direitos funcionais, terá direito de votar e ser votado por ocasião da eleição do Conselho de Administração do F.A.P.S.;

Artigo 7º - O presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá direito a voto.

Artigo 8º - O exercício da função de Conselheiro é gratuito e se constitui em serviço público relevante.

Artigo 9º - O mandato dos membros do conselho de Administração do F.A.P.S., terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

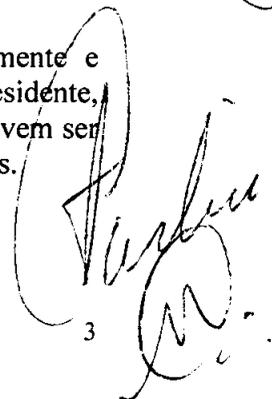
CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO E DAS REUNIÕES

Artigo 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de pelo menos 03 (três) membros do Conselho, ou pelo chefe do Executivo Municipal

Artigo 11 - O Conselho de Administração do F.A.P.S. reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sendo os trabalhos de cada reunião, presidido por seu Presidente, devendo ser apresentada aos conselheiros a pauta da reunião do dia, assim como devem ser elaborados os registros em Ata que será devidamente assinada por todos os presentes.



pl



3

Parágrafo único: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e seu interino, nomeados por portaria do Chefe Executivo, o Conselho reunido, desde que com a maioria de seus membros, elegerão o substituto do Presidente Interino para conduzir a reunião.

Artigo 12 - As convocações para as reuniões extraordinárias serão comunicadas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, aos conselheiros no local de trabalho de cada um, através de contato telefônico.

Artigo 13 - Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, somente na ausência de seu titular.

Artigo 14 - Será considerado ausente às reuniões do Conselho, o Conselheiro efetivo que tiver atraso superior a 15 (quinze) minutos à hora constante das convocações.

Artigo 15 - Cada membro do Conselho, presente nas reuniões, receberá uma cópia da ata lavrada, assinada pelo Sr. Presidente, juntamente com o secretário designado, e terá direito a 05 (cinco) dias úteis de prazo para toda e qualquer manifestação com relação ao teor da mesma.

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros efetivos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Para alterações no Regimento Interno exigir-se-á aprovação por maioria absoluta.

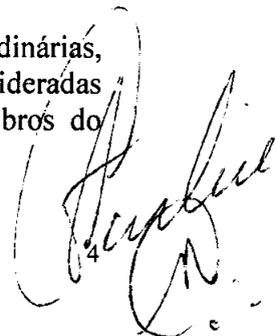
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o ano corrente, sem apresentarem justificativa por escrito, até o prazo previsto no Inciso I, do artigo 5º deste Regimento, ficarão automaticamente eliminados do Conselho, assumindo assim, o primeiro suplente a condição de titular, em substituição ao membro eliminado.

Parágrafo único – No caso de se esgotarem os suplentes, o Chefe do Executivo nomeará os novos membros e, em se tratando de membros eleitos pelos servidores, serão empossados aqueles que constarem na ata de apuração da última eleição para o Conselho de Administração do F.A.P.S.

Artigo 18 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 19 - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e as matérias serão consideradas aprovadas, recebendo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (um terço) dos membros do Conselho.



Parágrafo único – As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para ciência e formalização legal.

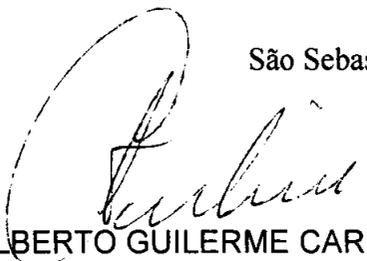
Artigo 20 - Os cheques da conta do FAPS deverão conter as assinaturas previstas em Lei, dentro do seguinte padrão: Padrão A = Presidente do Conselho e Presidente Interino; Padrão B = Diretor e Padrão C = Conselheiro Eleito.

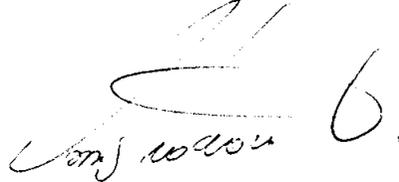
Parágrafo único – Os cheques deverão conter a assinatura de um membro de cada padrão.

Artigo 21 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração do F.A.P.S.

Artigo 22 - Fica eleito o Fórum da Comarca de São Sebastião para dirimir quaisquer questões oriundas desse Regimento.

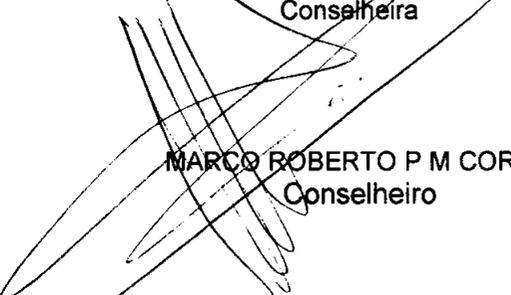
São Sebastião, 02 de março de 2.007.


ALBERTO GUILERME CARLINI
Presidente

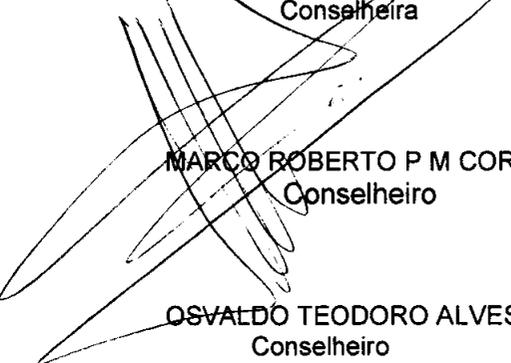

OSMAR TEODORO ALVES
Conselheiro

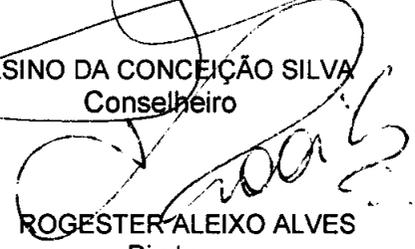

IVONE BRUNETTI DOS SANTOS
Conselheira


DANIELA COSTA FERRETE
Conselheira


MARCO ROBERTO P M CORREA
Conselheiro


NELSINO DA CONCEIÇÃO SILVA
Conselheiro


OSVALDO TEODORO ALVES
Conselheiro


ROGESTER ALEIXO ALVES
Diretor